



Diário Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

ADITIVOS	1
DECRETOS	9
EXTRATOS	22
PORTARIAS	24
ATO DO LEGISLATIVO	29

ADITIVOS**TERMO ADITIVO Nº 01****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025****PREGÃO Nº 29/2025**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **P S DA SILVA PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.247.348/0001-37 com sede e foro na Av.BELO HORIZONTE, nº 680, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **PAULO SERGIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 029.196.069-30, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação da vigência** da Ata de Registro de Preços nº 109/2025, por igual período de **12 (doze) meses**, com novo prazo de vigência até 29/07/2027, nos termos do item 3.1 da referida Ata, e a renovação dos quantitativos para o quantitativo original, conforme art. 20, § 1º do Decreto nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra fundamentação nos itens 3.1 da Ata de Registro de Preços, bem como no Decreto nº 15/2025, fundamenta-se ainda na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como na justificativa e requerimento constantes no Memorando 2.755/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Por ocasião da renovação da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.1 da Ata originária, fica expressamente prevista a **renovação dos quantitativos para o quantitativo original** registrado na Ata, de modo que os saldos dos itens passem a corresponder aos quantitativos integralmente previstos no instrumento original, conforme indicado na tabela constante da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo. A renovação dos quantitativos tem como finalidade garantir o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

A seguir são apresentados os itens integrantes da Ata de Registro de Preços com os respectivos saldos após renovação:

P S DA SILVA PANIFICADORA LTDA

Item	Descrição do item	Saldo Original	Saldo Após Renovação	Valor Unitário
10	Bolo recheado de frutas com cobertura	440	880	R\$ 46,70
11	Bolo simples com cobertura (sabores diversos)	625	1.250	R\$ 34,70
13	Chipa paraguaia (salgado assado de polvilho)	295	590	R\$ 44,31
15	Croissant salgado em camadas finas de massa folhada (assado, recheado presunto e muçarela)	470	940	R\$ 53,96
17	Enroladinho de salsicha em massa folhada (assado)	315	630	R\$ 42,88
18	Folhado de Chocolate de massa folhada (assado recheado doce)	290	580	R\$ 53,80
22	Mortadela defumada, fatiada, resfriada, em fatias. Produto de qualidade, e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária	100	200	R\$ 26,65
23	Pão de forma 1ª linha, com aproximadamente 450 gramas	20	40	R\$ 11,03
24	Pão de forma sem casca, com aproximadamente 420 gramas	30	60	R\$ 13,27
25	Pão de queijo de vento	440	880	R\$ 38,39
27	Queijo Muçarela fatiado – resfriado, com fatias finas, boa qualidade, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctico, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Com autorização pela vigilância sanitária.	190	380	R\$ 46,50
30	Torta de banana (assado banana caramelizada)	250	500	R\$ 37,00
31	Torta salgada assada, sabores variados (legumes, frango, carne moída e presunto e muçarela)	630	1.260	R\$ 46,50

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A renovação da Ata de Registro de Preços, na forma ora pactuada, encontra-se demonstradamente vantajosa para a Administração Municipal, conforme pesquisa de preços e análise técnica devidamente acostadas ao Processo, que atestam que os preços registrados, permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste – PR, de 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR

ORIVALDO MUNICELLI

PREFEITO

(assinado digitalmente)

P S DA SILVA PANIFICADORA LTDA

PAULO SERGIO DA SILVA

CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 01**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025****PREGÃO Nº 29/2025**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SONHO MEU PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.778.496/0001-15, com sede e foro na Avenida Recife, nº 417, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **SILVANA TORRE CACCO**, inscrito(a) no CPF sob nº 056.675.119-40, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação da vigência** da Ata de Registro de Preços nº 110/2025, por igual período de **12 (doze) meses**, com novo prazo de vigência até 29/07/2027, nos termos do item 3.1 da referida Ata, e a renovação dos quantitativos para o quantitativo original, conforme art. 20, § 1º do Decreto nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra fundamentação nos itens 3.1 da Ata de Registro de Preços, bem como no Decreto nº 15/2025, fundamenta-se ainda na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como na justificativa e requerimento constantes no Memorando 2.755/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Por ocasião da renovação da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.1 da Ata originária, fica expressamente prevista a **renovação dos quantitativos para o quantitativo original** registrado na Ata, de modo que os saldos dos itens passem a corresponder aos quantitativos integralmente previstos no instrumento original, conforme indicado na tabela constante da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo. A renovação dos quantitativos tem como finalidade garantir o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

A seguir são apresentados os itens integrantes da Ata de Registro de Preços com os respectivos saldos após renovação:

Item	Descrição do Item	Saldo Original	Saldo Após Renovação	Valor Unitário
------	-------------------	----------------	----------------------	----------------

3	"Apresuntado fatiado – resfriado, com fatias finas, com autorização pela vigilância sanitária"	175	350	R\$ 26,95
4	Baguete salgado, assado e recheado de presunto e muçarela em camadas finas	610	1.220	R\$ 44,85
6	Beijo crioulo (doce frito com cobertura)	210	420	R\$ 38,45
7	Bolacha de nata tipo caseira	280	560	R\$ 29,00
9	Bolo gelado de coco	500	1.000	R\$ 36,35
16	Cueca crocante	305	610	R\$ 36,45
20	Mini pizza (salgado assado)	360	720	R\$ 47,75
21	Mini sonho de recheio variados	265	530	R\$ 39,85
26	Pão francês (mini) com aproximadamente 35 gramas	490	980	R\$ 16,00
28	Salgados fritos variados (bolinha de queijo, kibe, coxinha, pastel) com aproximadamente 18 gramas).	1.600	3.200	R\$ 43,45

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A renovação da Ata de Registro de Preços, na forma ora pactuada, encontra-se demonstradamente vantajosa para a Administração Municipal, conforme pesquisa de preços e análise técnica devidamente acostadas ao Processo, que atestam que os preços registrados, permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste – PR, 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR

ORIVALDO MUNICELLI

PREFEITO

(assinado digitalmente)

SONHO MEU PANIFICADORA LTDA

SILVANA TORRE CACCO

CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 01**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025****PREGÃO Nº 32/2025**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M R COLLE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.589.039/0001-51, com sede e foro na AVENIDA PARANÁ, nº 44, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **MARCELO RODRIGO COLLE**, inscrito(a) no CPF sob nº 021.272.799-05, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação da vigência** da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, por igual período de **12 (doze) meses**, com novo prazo de vigência até 01/08/2027, nos termos do item 3.1 da referida Ata, e a renovação dos quantitativos para o quantitativo original, conforme art. 20, § 1º do Decreto nº 15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra fundamentação nos itens 3.1 da Ata de Registro de Preços, bem como no Decreto nº 15/2025, fundamenta-se ainda na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como na justificativa e requerimento constantes no Memorando 2.062/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Por ocasião da renovação da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.1 da Ata originária, fica expressamente prevista a **renovação dos quantitativos para o quantitativo original** registrado na Ata, de modo que os saldos dos itens passem a corresponder aos quantitativos integralmente previstos no instrumento original, conforme indicado na tabela constante da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo. A renovação dos quantitativos tem como finalidade garantir o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

A seguir são apresentados os itens integrantes da Ata de Registro de Preços com os respectivos saldos após renovação:

M R COLLE LTDA

Item	Descrição do Item	Saldo Original	Saldo Após Renovação	Valor Unitário
1	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1,00	2,00	35.077,62
2	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1,00	2,00	779.250,77
3	SERVIÇO DE MECÂNICA VEICULAR	1.300,00	2.600,00	26,00
4	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - ELÉTRICOS	1,00	2,00	55.000,00
5	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA	267,00	534,00	22,00
6	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1,00	2,00	100.000,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO	250,00	500,00	22,00
8	GÁS REFRIGERANTE R134a	214,00	428,00	22,00
9	GÁS PARA LIMPEZA 141b	167,00	334,00	22,00

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A renovação da Ata de Registro de Preços, na forma ora pactuada, encontra-se demonstradamente vantajosa para a Administração Municipal, conforme pesquisa de preços e análise técnica devidamente acostadas ao Processo, que atestam que os preços registrados, permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR

ORIVALDO MUNICELLI

PREFEITO

(assinado digitalmente)

M R COLLE LTDA

MARCELO RODRIGO COLLE

CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709 09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA O ESTADO DO PARANA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.568.708/0001-05, sediada na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Tarumã-Curitiba/Pr – Cep: 82.530-230, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**, Diretora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 76/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a prorrogação no prazo de vigência por mais 12(doze) meses do presente contrato, conforme requerimento e justificativa no Memorando 2.809/2026, sendo o novo prazo final dia 27/07/2027.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - A fundamentação encontra-se no presente contrato – 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

Formosa do Oeste – PR, 20 de julho de 2026.

*(assinado digitalmente)*MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
ORIVALDO MUNICELLI
PREFEITO*(assinado digitalmente)*EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
CONTRATADA

DECRETOS**DECRETO Nº 151, DE 20 DE JULHO DE 2026**

APROVA REGULAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO
A CULTURA DE FORMOSA DO
OESTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 50 a 60 e no art. 85 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura), na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art.1 ° Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre sua organização, administração, gerenciamento, aplicação de recursos, fiscalização e demais normas de funcionamento..

Art. 2 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste PR, 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, a administração, o gerenciamento, a execução financeira e o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pelos arts. 50 a 60 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Formosa do Oeste – SMC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC terá sua estrutura administrativa, operacional, financeira e de controle vinculada à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, competindo-lhe sua administração, execução orçamentária, financeira e contábil, acompanhamento, fiscalização da execução dos recursos, prestação de contas e demais atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134/2025, deste Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se em fundo especial de natureza contábil e financeira, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, constituindo o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Formosa do Oeste.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 2º A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle social, descentralização, responsabilidade fiscal e gestão democrática da cultura.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Formosa do Oeste e seus créditos adicionais;

II – as transferências de recursos da União, do Estado, de outros entes públicos e de fundos destinados ao financiamento da cultura;

III – contribuições de mantenedores;

IV – o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, incluindo a arrecadação decorrente da utilização de bens e equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como receitas provenientes da realização de eventos, espetáculos, exposições, feiras, produtos e serviços culturais;

V – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação vigente;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII – recursos oriundos de programas, fundos, políticas públicas e mecanismos de financiamento da cultura das esferas federal, estadual e municipal, inclusive da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Fundo Nacional de Cultura – FNC, da Política Nacional Cultura Viva, da Lei Federal de Incentivo à Cultura e de outros programas que vierem a sucedê-los;

VIII – o reembolso de operações de financiamento eventualmente realizadas com recursos do Fundo, observado o disposto na legislação vigente;

IX – os resultados econômicos provenientes de investimentos realizados com recursos do Fundo;

X – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de seus recursos;

XI – os saldos financeiros remanescentes de projetos culturais financiados pelo Fundo;

XII – os valores devolvidos em razão da reprovação de prestação de contas, descumprimento de obrigações legais ou contratuais e demais hipóteses previstas na legislação;

XIII – os saldos financeiros de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas, créditos, rendimentos, ativos financeiros e recursos legalmente incorporáveis ao Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Cultura, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, Tesouro Nacional e demais legislações aplicáveis.

§ 2º A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo Municipal de Cultura observará os limites, critérios, modalidades e condições estabelecidos em edital público, chamamento público ou outro instrumento de seleção previsto na legislação vigente, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura terão escrituração contábil própria e serão movimentados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas às políticas públicas de cultura.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC observará a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e financeira do Fundo, as metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os critérios definidos neste Regulamento, nos editais e na legislação aplicável.

§ 1º A destinação dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural –

CMPC e os pareceres da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, quando se tratar de seleção pública de projetos.

§ 2º Na aplicação dos recursos deverão ser observados os compromissos financeiros anteriormente assumidos, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderão ser destinados ao financiamento de:

I – programas, projetos, ações e atividades voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

II – projetos de criação, produção, formação, pesquisa, difusão, circulação, intercâmbio e fruição artística e cultural;

III – ações de preservação, proteção, valorização, promoção, pesquisa e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

IV – ações de formação, qualificação e capacitação de artistas, agentes culturais, produtores culturais, conselheiros, gestores públicos e trabalhadores da cultura;

V – realização de festivais, mostras, feiras, exposições, encontros, seminários, oficinas, cursos, apresentações e demais eventos culturais;

VI – circulação de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais manifestações culturais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII – implantação, manutenção, ampliação, modernização, revitalização e adequação de equipamentos, espaços e bens culturais públicos;

VIII – restauração, conservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural e documental do Município;

IX – premiações, bolsas, residências artísticas, incentivos e demais modalidades de fomento previstas na legislação vigente;

X – ações de democratização do acesso à cultura, inclusão, acessibilidade, diversidade cultural e descentralização territorial;

XI – projetos apresentados por pessoas físicas, Microempreendedores Individuais – MEI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas jurídicas de direito público, selecionados por meio de edital público ou outro instrumento previsto na legislação vigente;

XII – programas e ações voltados ao fortalecimento da economia criativa, das cadeias produtivas da cultura e do empreendedorismo cultural;

XIII – outras ações de interesse público compatíveis com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do Plano Municipal de Cultura – PMC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros remanescentes de cada exercício permanecerão vinculados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, podendo ser reprogramados para o exercício seguinte, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento, nos editais e na legislação aplicável:

I – a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, para execução de programas, projetos, ações e atividades culturais previstos no Plano Municipal de Cultura – PMC, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – pessoas físicas atuantes na área cultural;

III – Microempreendedores Individuais – MEI, empresários individuais e demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;

IV – coletivos, grupos, companhias, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais organizações culturais, na forma prevista nos editais;

V – órgãos e entidades públicas, quando admitidos pela legislação e pelo instrumento de seleção;

VI – demais agentes culturais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e nos respectivos instrumentos de seleção pública.

§ 1º A concessão de recursos do Fundo Municipal de Cultura dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, quando exigida, da seleção pública realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos da Lei Municipal nº 1.134/2025.

§ 2º A formalização do apoio financeiro observará a modalidade prevista na legislação aplicável, podendo ocorrer por meio de Termo de Execução Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, convênio, contrato, premiação, bolsa ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação vigente.

§ 3º Os beneficiários deverão executar integralmente o objeto aprovado e apresentar a prestação de contas ou o procedimento de comprovação da execução na forma estabelecida na legislação aplicável, no edital e no respectivo instrumento jurídico.

§ 4º A contrapartida, quando exigida, observará o disposto na Lei Municipal nº 1.134/2025, podendo ser financeira, social, cultural, educativa ou de outra natureza compatível com o objeto financiado, conforme previsto no edital ou instrumento jurídico.

§ 5º É vedada a concessão de recursos aos proponentes que estejam impedidos na forma da legislação vigente, inadimplentes com obrigações decorrentes de instrumentos anteriormente firmados com a Administração Pública ou que incidam em outras hipóteses de impedimento previstas no edital ou na legislação aplicável.

Art. 7º Poderão ser contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC programas, projetos, ações, atividades, serviços e iniciativas culturais relacionados às seguintes áreas, segmentos e linguagens culturais:

I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, performance, teatro de rua, teatro de bonecos e manifestações correlatas;

II – música, em todos os seus gêneros, estilos e modalidades;

III – artes visuais, incluindo pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, design, grafite, muralismo, arte digital, artes eletrônicas e novas mídias;

IV – audiovisual, cinema, vídeo, animação, televisão, conteúdos digitais, jogos eletrônicos, podcasts e demais linguagens audiovisuais;

V – literatura, livro, leitura, escrita, bibliotecas, bibliotecas comunitárias, contação de histórias e incentivo à leitura;

VI – cultura popular, culturas tradicionais, folclore, festas populares, saberes, fazeres, celebrações, manifestações religiosas de caráter cultural e tradições locais;

VII – artesanato, manualidades, economia criativa e economia solidária aplicada à cultura;

VIII – patrimônio cultural material e imaterial, memória, museologia, arquivos, acervos, documentação, pesquisa, inventário, preservação, conservação, restauração e educação patrimonial;

IX – culturas indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, comunidades tradicionais e demais povos e comunidades tradicionais;

X – cultura urbana, hip-hop, culturas periféricas, cultura digital e demais manifestações contemporâneas;

XI – gastronomia tradicional e demais expressões culturais relacionadas ao patrimônio cultural e à identidade local;

XII – formação, qualificação, capacitação, pesquisa, intercâmbio, residências artísticas, seminários, congressos, oficinas, cursos e demais ações formativas na área da cultura;

XIII – economia da cultura, empreendedorismo cultural, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;

XIV – manutenção, implantação, ampliação, modernização, revitalização e fortalecimento de equipamentos, espaços e instituições culturais;

XV – ações de democratização do acesso à cultura, inclusão, acessibilidade cultural, diversidade cultural, cidadania cultural e descentralização territorial;

XVI – festivais, mostras, feiras, exposições, circuitos, encontros, conferências, fóruns, temporadas, circulação artística, intercâmbio cultural e demais eventos culturais;

XVII – pesquisa, inventário, registro, documentação, difusão, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural;

XVIII – cultura da infância, juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência, observadas as políticas de inclusão e acessibilidade cultural;

XIX – ações voltadas à valorização dos artistas, produtores, trabalhadores da cultura e demais agentes culturais do Município;

XX – outras manifestações, linguagens, expressões, bens, serviços e atividades artísticas e culturais reconhecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e compatíveis com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e da legislação vigente.

Parágrafo único. O rol de áreas e segmentos culturais previsto neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo ser contempladas outras manifestações artísticas, culturais e criativas compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Cultura, do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do Plano Municipal de Cultura – PMC e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO RECURSO

Art. 8º O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC ocorrerá, preferencialmente, por meio de editais de seleção pública, chamamentos públicos, premiações, bolsas, concursos, credenciamentos e demais instrumentos de fomento previstos na legislação vigente e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 1º Os editais e demais instrumentos convocatórios estabelecerão, no mínimo:

I – os objetivos da seleção;

II – os beneficiários;

III – as condições de participação;

IV – os documentos exigidos;

V – os critérios de avaliação;

VI – os valores disponíveis;

VII – as modalidades de apoio financeiro;

VIII – as regras de execução do objeto;

IX – os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;

X – as hipóteses de impedimento, inabilitação e desclassificação.

§ 2º Os critérios de seleção observarão, especialmente, o disposto no art. 60 da Lei Municipal nº 1.134/2025, considerando:

- I – a avaliação das dimensões simbólica, econômica e social do projeto;
- II – a adequação orçamentária;
- III – a viabilidade de execução;
- IV – a capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 9º Os projetos, propostas, planos de trabalho ou demais instrumentos exigidos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na forma estabelecida pelo respectivo edital ou instrumento convocatório.

§ 1º Os projetos deverão conter informações suficientes para análise técnica, incluindo, quando exigido:

- I – descrição do objeto;
- II – objetivos;
- III – justificativa;
- IV – plano de execução;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – orçamento detalhado;
- VII – plano de divulgação;
- VIII – medidas de acessibilidade, quando cabíveis;
- IX – demais informações previstas no edital.

§ 2º Quando prevista na legislação ou no edital, poderá ser exigida contrapartida social, cultural, educativa ou outra compatível com o objeto financiado.

Art. 10. A análise e seleção das propostas competirá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o Plano Municipal de Cultura – PMC, os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e no respectivo edital.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que necessários à adequada análise das propostas.

§ 2º A existência de outras fontes de financiamento, patrocínio ou apoio institucional não constitui impedimento para participação na seleção, salvo quando houver vedação expressa na legislação ou no edital.

Art. 11. A homologação do resultado final será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 12. A concessão dos recursos será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, observado o disposto na legislação vigente, podendo ocorrer por meio de Termo de Execução Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, premiação, bolsa ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o cronograma financeiro estabelecido no respectivo instrumento jurídico.

Art. 13. O beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá executar integralmente o objeto aprovado, observando o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro, as metas, os prazos e as demais condições estabelecidas no edital e no instrumento jurídico firmado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios, informações e realizar visitas técnicas para verificar o cumprimento do objeto.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos recebidos observará o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e nas regras estabelecidas no respectivo edital ou instrumento jurídico.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, sua rejeição ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada sujeitará o beneficiário às sanções previstas na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Os projetos, ações, atividades e eventos financiados total ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão divulgar o apoio institucional do Município de Formosa do Oeste, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observando a identidade visual oficial e as orientações estabelecidas no edital e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, administrada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada pelo **Secretário Municipal de Cultura**, na qualidade de gestor do Fundo, observadas as normas da Administração Financeira do Município, a legislação vigente e os atos administrativos internos.

§ 2º A gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo contará com o apoio dos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal responsável pela Fazenda ou Finanças, observadas as respectivas competências legais.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo observará o Plano Municipal de Cultura – PMC, a disponibilidade orçamentária e financeira, as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observado o Plano Municipal de Cultura – PMC, a Lei Orçamentária Anual – LOA, as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação poderá ser revisto durante o exercício financeiro, mediante justificativa técnica, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 18 A gestão financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal e controle interno.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT apresentará ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC relatórios periódicos de execução física e financeira do Fundo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social.

§ 2º As demonstrações contábeis do Fundo integrarão a prestação de contas anual do Município, sem prejuízo da publicidade e da transparência previstas na legislação vigente.

Art. 19 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC exercerá suas atribuições na forma dos arts. 57 a 60 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, competindo-lhe a análise, avaliação e seleção das propostas submetidas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será composta por um representante do Poder Público e um da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 1.134/2025.

§ 2º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento de participar da análise, avaliação ou julgamento de proposta quando:

I – forem proponentes ou integrantes da proposta;

II – possuírem vínculo familiar, até o terceiro grau, com o proponente;

III – mantiverem vínculo profissional, empregatício, societário ou contratual com o proponente;

IV – possuírem qualquer interesse direto ou indireto que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 3º O membro impedido deverá comunicar formalmente seu impedimento antes do início da análise da proposta.

Art. 20 Dos atos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo edital ou instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela autoridade competente na forma prevista no edital.

Art. 21 Havendo saldo remanescente de recursos financeiros ou disponibilidade orçamentária decorrente de desistência, desclassificação, inabilitação, impedimento ou economia na execução dos projetos contemplados, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá proceder ao remanejamento dos recursos ou convocar projetos suplentes, desde que haja previsão no edital, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a legislação vigente.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT manterá atualizadas, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de divulgação do Município, as informações relativas aos editais, chamamentos públicos, resultados, beneficiários, valores repassados, prestações de contas e demais atos relacionados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 24 Este Regulamento poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, e da legislação vigente.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 20 de julho 2026.

(assinado digitalmente)
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2026

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1146/2025, de 22 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, assim especificados:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.07- Secretaria de Agricultura e meio ambiente

20.606.1850.2.024- Manutenção da secretaria de agricultura, meio ambiente

000- Recursos ordinários- livres

358-33.90.14.00- Diárias –pessoal civil

R\$ 2.000,00

Total

R\$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.07- Secretaria de Agricultura e meio ambiente

20.606.1850.2.056- Programa de incentivo e valorização ao produtor rural

000- Recursos ordinários- livres

364- 33.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

R\$ 2.000,00

Total

R\$ 2.000,00

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

Assinado digitalmente

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150/2026

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 87/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2026, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 064/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 87/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2026 que tem por objeto a Aquisição de sacos de rafia para coleta seletiva de resíduos recicláveis do município de Formosa do Oeste.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	18.900,00
Total da aquisição	18.900,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 20 de julho de 2026

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 48/2026 **DATA:** 20/07/26**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de sacos de rafia para coleta seletiva de resíduos recicláveis do município de Formosa do Oeste.**VALOR:** 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**DATA DE INÍCIO:** 20/07/26**VALIDADE ATÉ:** 19/07/27**PROCESSO Nº** 87/2026**MODALIDADE PREGÃO Nº** 32/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339032991000	2867	272	18	541	1650	2	0	23
339032991000	2869	555	18	541	1650	2	0	23

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito**BENEDITO CARLOS BENTO** – Assinante do contrato**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS****EDITAL PSS Nº 01/2023**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 23/2026**CONTRATADO: Tania Tatiana Colares de Barros**

O OBJETO: DO OBJETO: O presente termo de rescisão de contrato tem como objeto: O Contratante rescinde o contrato de Trabalho pela vontade do contratado e Interesse Público nº 12/2025 e seus Aditivos- cargo Professor de Educação Infantil, a partir do dia 20/07/2026 da CONTRATADA pelo motivo do inciso II, do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS****EDITAL PSS Nº 01/2023****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 24/2026****CONTRATADO: Gisele Piovan Ruela**

O OBJETO: DO OBJETO: O presente termo de rescisão de contrato tem como objeto: O Contratante rescinde o contrato de Trabalho pela vontade do contratado e Interesse Público nº 04/2025 e seus Aditivos- cargo Professor de Educação Infantil, a partir do dia 20/07/2026 da CONTRATADA pelo motivo do inciso II, do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações.

Formosa do Oeste, Pr 20 de julho de 2026.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 141/2026**

ORIVALDO MUNICELLO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Atestado Médico para Gestante Servidora Pública Municipal Sra. **Maria Eduarda Macedo Marin**.

RESOLVE

Art.1º- Fica pela presente Portaria, de acordo com o que dispõem o parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 3º Decreto 75.207/75, fica concedido à servidora Sra. **Maria Eduarda Macedo Marin**, ocupante do Cargo Temporário Por Prazo Determinado de Dentista, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, com início em 11/07/2026 e término em 08/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 20 de julho de 2026.

ORIVALDO MUNICELLO

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº144/2026

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e declaração expedida pelo médico.

RESOLVE

Art.1º- Fica **CESSADO** conforme declaração medica a partir do dia 20/07/2026 o afastamento para tratamento de doença por Incapacidade Temporária para o trabalho da Servidora Municipal Senhora **Luzinete de Jesus Lima**, ocupante do cargo temporário de auxiliar de serviços gerais (PSS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 20 de julho de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 143/2026

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimentos dos Servidores Protocolados:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionados férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **15/07/2026 à 13/08/2026**.

Nome do Servidor	Período
Rosimar Tobal Soares Pinto	05/04/2024 à 05/04/2025

CONCEDER aos servidores Público Municipal abaixo relacionados férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **16/07/2026 à 14/08/2026**.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Izabel Cristina de Lima	21/11/2025 à 21/11/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 20 de julho de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

PORTARIA N.º 142/2026

Dispõe sobre o Avanço Horizontal de funcionário efetivo ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente do Magistério Municipal.

Orivaldo Municelli, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Art. 10, Art. 50 e Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste)

R E S O L V E

I – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 horas, do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr de acordo com o disposto nos Art. 10 e Art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste).

Cargo: Professor de Educação Infantil

NOME	NIVEL	CLASSE
Adriana Soares Finato	NDEI40	6

IIII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 20 de julho de 2026.

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

P O R T A R I A N º 145/2026

SÚMULA: Rescinde os Contratos de Trabalho Temporário, pelo motivo do inciso II, do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018, dos Servidores Públicos Municipal por tempo determinado, ocupante de Cargo Temporário e dá outras providências

Orivaldo Municelli, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e requerimentos protocolados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria **rescindidos** os Contratos de Trabalho Temporário dos Servidores temporários abaixo relacionados, pela vontade dos contratados, de acordo com inciso II do artigo 10º da lei complementar nº 36/2018, a partir do dia **20 de julho de 2026**.

Nome	Cargo	Nº de Contrato
Gisele Piovan Ruela	Professor de Educação Infantil	04/2025 e seus aditivos
Tania Tatiana Colares de Barros	Professor de Educação Infantil	12/2025 e seus aditivos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 20 de julho de 2026

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

ATO DO LEGISLATIVO

TERCEIRO ADITIVO - DISTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 80.403.330/0001-67, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 131, neste ato representada pelo Presidente Sr. **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, brasileiro, casado, agricultor, vereador, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.175.943 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 241.889.729-04, residente e domiciliado na Estrada Ceará lote Rural nº399, de outro lado empresa **GOVERNANGABRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede foro na Rua João Pessoa nº1183 Velha, na cidade de Blumenau, CEP 86.036- 001, Estado de Santa Catarina, representada pelo Senhor **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº 797.574.807-20, considerando julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 8/2022 realizado pela prefeitura municipal, RESOLVE celebrar este contrato, de acordo com classificação por ela(s) alcançada(s) na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações em conformidade com as disposições seguir:

CONSIDERANDO que a Administração Pública celebrou contratação direta com o fornecedor responsável pela execução dos serviços anteriormente disponibilizados por intermédio da empresa contratada, passando o objeto contratual a ser atendido de forma direta;

CONSIDERANDO que a manutenção do contrato de intermediação deixou de atender à necessidade administrativa que justificou sua celebração, tornando-se desnecessária a permanência do vínculo contratual;

CONSIDERANDO que a continuidade do contrato acarretaria dispêndio de recursos públicos sem a correspondente utilidade para a Administração, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus atos e contratos sempre que verificada alteração das circunstâncias fáticas que motivaram a contratação, observados os direitos da contratada, o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA PRIMEIRA: RESOLVE extinguir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 04/2024, bem como seus aditivos posteriores, com fundamento no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, em razão da superveniente ausência de interesse público na manutenção do ajuste, tendo em vista que o objeto passou a ser executado diretamente pelo fornecedor contratado pela Administração, tornando desnecessária a intermediação anteriormente pactuada.

Formosa do Oeste, 20 de julho de 2026.



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR
MIGUEL ASCENCIO NABARRO
PRESIDENTE

CONTRATADA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 181B-DF30-42F2-EB34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 20/07/2026 17:33:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/181B-DF30-42F2-EB34>